



**Prefeitura Municipal de Mucurici  
Estado do Espírito Santo**

LEI Nº 322

**Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Mucurici-ES, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º- Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL-COMDER, órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:**

I- Participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do Meio Ambiente.

II- Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização de recursos públicos e privados em busca de objetivos ao setor rural.

III- Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural.

IV- Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural.

V- Zelar pelo cumprimento das Leis Municipais e das questões relativas ao Meio Ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

**Art. 2º- O COMDER é constituído por representantes das seguintes instituições públicas e privadas ligadas ao meio rural, tais como:**



*Prefeitura Municipal de Mucurici  
Estado do Espírito Santo*

I -Representante do Sindicato Patronal  
II -Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

III-Representante da Associação de Pequenos Produtores Rurais de Itabaiana

IV- Representante da Associação dos Pequenos Lavradores do Assentamento Córrego da Laje, neste município

V- Representante da Câmara Municipal de Mucurici.

VI-Representante das Secretarias Municipais

VII-Representante da EMATER

VIII-Representante da UMC-Unidade Municipal de Cadastro-INCRA

IX- Representante da IDAF

Art.3º- A composição do COMDER terá, no mínimo 50%(cinquenta por cento) de representantes do setor de produção agropecuária, constituído por produtores rurais, cabendo aos outros setores o restante.

Art.4º- Cada instituição ou organismo integrado do COMDER indicará, por escrito, um representante titular e um suplente com mandatos de 02 ( dois ) anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Art.5º- O Prefeito Municipal nomeará, através de Portaria, os Conselheiros Titulares e Suplentes indicados pelas instituições que participam do COMDER.

**Parágrafo Único-** A função do Conselheiro do COMDER, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Art.6º- O COMDER terá uma diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, sen-



**Prefeitura Municipal de Mucurici  
Estado do Espírito Santo**

sendo o Presidente um servidor municipal ligado à área rural.

**Parágrafo Único**-Os Conselheiros elegerão o Vice-Presidente e o Secretário, para o exercício seguinte, na última reunião Ordinária do ano civil. A duração dos mandatos de Vice-Presidente e de Secretário, será de 01 ( um ) ano, permitida a sua reeleição por mais um período consecutivo.

Art.7º- O COMDER poderá criar Comitês, Comissões, Grupos de Trabalhos ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar Pareceres.

Art.8º- Sempre que houver necessidade, o COMDER poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reunião com direito a voz.

Art.9º- A ausência não justificada, por 3 ( três ) reuniões consecutivas ou 04 ( quatro ) intercaladas, no período de 01 ( um ) ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Art.10º- O COMDER poderá substituir toda a diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art.11º-O COMDER elaborará, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

Art.12º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de agosto de 1997.

ADILSON GONÇALVES FERREIRA  
- Prefeito Municipal -